ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 017.068/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Pau D'Arco/TO

Responsável: Edimar Alves Pinheiro (CPF 771.505.381-34)

Em cumprimento ao **Acórdão 4200/2016 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 29/3/2016, Ata 9/2016 (peça 16), foi notificado o **Sr. Edimar Alves Pinheiro,** ex-prefeito do Município de Pau D'arco/TO, condenado ao pagamento de débito e multa por esse *decisum*, por meio do Ofício 0333/2016-TCU/SECEX-TO, de 6/4/2016 (peça 24).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 25/4/2016, conforme Aviso de Recebimento à peça 35, encaminhado para o endereço constante em pesquisa realizada na base de dados da Receita Federal (peça 20).

Irresignado com a decisão deste Tribunal, o Sr. Edimar Alves Pinheiro interpôs, em 10/5/2016, recurso de reconsideração contra os termos do AC 4200/2016-TCU-2ª C (peça 33). O referido recurso foi apreciado por meio do AC 10820/2016-TCU-2ª C, Sessão de 20/9/2016, Ata 34/2016 (peça 47), que fora conhecido e, no mérito, negado provimento, mantendo-se a irregularidade das contas.

Para conhecimento dessa deliberação, o responsável foi notificado mediante Ofício 1078/2016-TCU/SECEX-TO, de 26/10/2016 (peça 55), entregue em 4/11/2016 (AR à peça 58), por intermédio do seu advogado (procuração constante à peça 28).

Transcorridos os prazos recursais em **21/11/2016,** o Sr. Edimar Alves Pinheiro não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, em recolheu tempestivamente os valores das dívidas que lhe foram imputadas.

Assim, o Acórdão 10820/2016 – TCU – 2ª Câmara **transitou em julgado em 22/11/2016** para o responsável.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foi feito o registro no Sistema Cadirreg, em relação ao Sr. Edimar Alves Pinheiro, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 61.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 22 de novembro de 2016.

(*Assinado eletronicamente*)
MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0

Assinado com base na subdelegação de competência contida no artigo 1º, inciso I, da Ordem de Serviço – Secex/TO 1/2015, c/c delegação de competência prevista no artigo 3º, inciso V, da Portaria - Secex-TO 3/2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56624834.